



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO AZUL - ESTADO DO PARANÁ E O LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA IDOSA, CONFORME PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, ORIUNDO DE REPASSE DE RECURSO ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR

De um lado o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, como sede à Rua Guilherme Pereira, nº 482, inscrito no CNPJ nº 75.963.256/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **RODRIGO SKALICZ SOLDA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.300.710-9 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 035.125.959-79, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 300, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.261.731/0001-40, com sede à Rua Campolim José Ribeiro, nº 994, neste município, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Presidente, o(a) Sr(a). **ELVIS MARTINS**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade/CI-RG nº 9.221.760-4 SSP-PR, inscrito no CPF nº 072.558.699-04, residente e domiciliado na Rua João Faber, nº 33, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominada de **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 23/2017, de 31/01/2017 e demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, tem por objeto a execução dos serviços de Proteção Especial para a pessoa idosa, conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional de Serviços Assistenciais, oriundo de repasse de recurso advindo de emenda parlamentar.

§1º - O objeto do presente Termo constitui o custeio das despesas realizadas com o pagamento mensal da Guia de Previdência Social – GPS, Fundo do Regime Geral de Previdência Social, da instituição/entidade, conforme plano de trabalho e aplicação.

§2º - Em contraprestação a entidade deverá:

a) Prestar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários;

- b) funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, com característica domiciliar. As edificações deverão ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- c) O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos. O serviço compreenderá o atendimento de idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos. Além disso, a Contratada deverá:
- c.1) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente;
 - c.2) Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciado quando prescrito dietoterapia;
 - c.3) Tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos idosos institucionalizados, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde e acesso aos benefícios socioassistenciais;
 - c.4) Manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso;
 - c.5) Promover atendimento personalizado e/ou em pequenos grupos;
 - c.6) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
 - c.7) Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;
 - c.8) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
 - c.9) Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos idosos institucionalizados;
 - c.10) Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos idosos institucionalizados;
 - c.11) Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado;
 - c.12) Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;
 - c.13) Prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;
 - c.14) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bimestralmente relatório do atendimento;



- c.15) Realizar para os idosos institucionalizados o Plano Individual de Atendimento;
- c.16) Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo sua autonomia;
- c.17) Realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- c.18) Participar das reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- c.19) Manter sempre atualizados os prontuários dos idosos institucionalizados;
- c.20) Realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social-NOB/RH SUAS;
- c.21) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com a legislação pertinente.

§3º - Integra o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste Termo.

§4º - Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O valor do presente termo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo repasse ocorrerá em parcela única, a ser disponibilizada no mês de abril de 2019, de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 11 de abril de 2019 à 31 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - Compete ao **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**:

- a) Repassar os valores descritos na cláusula segunda para a **ENTIDADE**, os quais serão depositados na **Conta Corrente nº 17285-5, da Agência 4787-2, do Banco do Brasil**;
- b) Apreciar a prestação de contas apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



c) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

e) Aplicar as penalidades previstas em Lei ou neste Termo de Colaboração.

II- Compete à **ENTIDADE**:

a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica;

b) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) Apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos pertinentes;

e) Proceder com a restituição de eventual saldo de recurso ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo Aditivo de Substituição;

f) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto do presente termo;
- não apresentação, no prazo legal, da prestação de contas;
- utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

g) observar a obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar.

§1º - Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§2º - Caso decorram investimentos do presente termo com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As despesas realizadas com recursos desta transferência deverão obedecer aos princípios aplicáveis à administração pública que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 23/2017, de 27 de janeiro de 2017 e atos normativos do TCE/PR.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente termo onerarão a seguinte despesa orçamentária:

Exercício	Conta	Funcional	Programática
2019	1571	06.004.08.241.0801-2033.3.3.50.43.00.00	

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de seu descumprimento total ou parcial, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Poderá o **MUNICÍPIO**, no caso de descumprimento comprovado do Termo proceder a sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Poderão as partes signatárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar ou rescindir o presente Termo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º - O descumprimento deste Termo, como acima referido, bem como, a aplicação em despesas não previstas, tornará sua devolução dos valores por inteiro e de uma só vez, atualizados monetariamente e acrescidos de juros na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação efetuada para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014, bem como, nas resoluções e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, observado ainda o seguinte:

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

II - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;



III - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

IV - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após o seu julgamento, a **ENTIDADE** deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Termo em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **ENTIDADE** reconhece expressamente a prerrogativa do **MUNICÍPIO DE RIO AZUL** de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como, de assumir ou transferir a responsabilidade em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§ 1º - A **ENTIDADE** reconhece e garante, ainda, o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§ 2º - Compete ao Gestor da parceria, nomeado através do Decreto nº 26/2019:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;



III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais, e
- c) o grau de satisfação do público-alvo.

§ 3º - Compete à Comissão de Monitoramento de Avaliação, nomeada através do Decreto nº 27/2019:

I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II – emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;
- f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS/ENCARGOS SOCIAIS

Havendo incidência de quaisquer tributos e encargos sociais, sobre os valores pagos a **ENTIDADE**, será esta a única responsável por sua quitação, exceto aqueles decorrentes da contratação de pessoal quando autorizada neste Termo, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade fiscal/tributária/previdenciária.

Parágrafo único. Fica também, o Município de Rio Azul, isento de qualquer responsabilidade Civil ou Criminal oriunda da prestação dos serviços, objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, aplicará à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.


§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

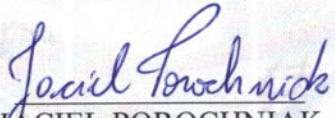
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

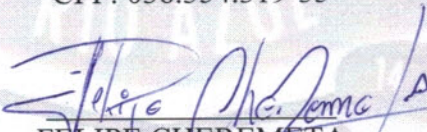
Rio Azul-PR, 11 de abril de 2019.


RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal


ELVIS MARTINS
Presidente

Testemunhas:


JACIEL POROCHNIAK
RG: 7.965.072-2
CPF: 038.354.319-35


FELIPE CHEREMETA
RG: 10.406.594-5
CPF: 072.999.579-81